

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CÂMPUS DE JUNDIAÍ**

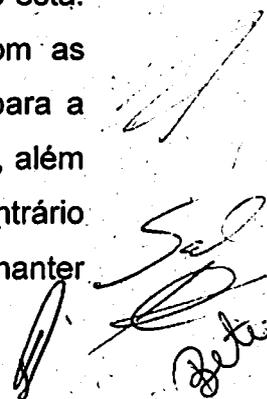
Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14h50, na sala nº 01, no Câmpus Avançado Jundiaí, reuniram-se Lucivaldo Paz de Lira, Diretor-Geral e os membros do Concam; Técnico-Administrativo: Keila Caroline Pacheco Silva, Docente: Salatir Rodrigues Junior, Discentes: Renáto Dias Ramalho e Rauany da Silva Pessoa. **Pauta do dia:** alteração da representatividade do poder público, substituição do aluno egresso e regulamentação complementar à resolução 109/2015 – CAAD; **Ordem do dia:** Lucivaldo inicia informando sobre o primeiro item da pauta e esclarece que os representantes municipais não manifestaram interesse em compor o Conselho de Câmpus, sendo assim, sugere que a representação poderia ser feita por um pai de aluno ou pela servidora municipal cedida ao Câmpus, Analy Castelão, que poderia fazer uma ponte com a Secretaria de Educação. Salatir salienta que um pai seria mais interessante. Keila diz que Analy seria mais interessante, por já estar presente no Instituto diariamente. Porém Salatir ressalta que a participação da servidora Analy, embora seja da Prefeitura, não alcançaria o objetivo almejado e afirma que, a mesma não tem contato com a Secretaria acima citada – enquanto um pai teria mais interesse em opinar sobre situações do Câmpus. Lucivaldo então sugere uma nova tentativa de convite, diretamente com o Prefeito, e esclarece a importância dessa parceria. Segue para a próxima pauta que trata da substituição do aluno egresso. Esclarece que a aluna eleita não compareceu a nenhuma reunião, a mesma foi substituída pelo suplente, que também não compareceu, ambos justificaram a ausência devido ao conflito de horário do trabalho e das reuniões. Sugere que, no lugar do aluno egresso, poderia ser colocado um pai. Keila informa que o aluno egresso Crisóstomo Pinheiro de Faria Junior teve interesse em participar. Lucivaldo coloca para votação e por unanimidade votam para que esse aluno substitua a aluna egressa, Angélica de Carli e posteriormente o suplente Clayton Aparecido de Souza. Segue para o item final da pauta e explica sobre regulamentação complementar à resolução 109/2015, relembra que houve a necessidade dessa complementação em alguns pontos da resolução. Continua informando que a servidora Keila Caroline foi eleita como relatora para dar encaminhamento às sugestões, alterações e demais demandas que se fizessem necessárias e para finalizar com seu parecer e relembra que os docentes, através da CAAD, apresentariam à relatora uma proposta, e assim foi feito, conforme documento



Bete.



36 anexo. Lucivaldo passa a palavra para Keila, que apresenta seu parecer,  
37 conforme documento anexo, sobre a minuta em questão. Keila segue falando  
38 sobre o item "Regência de Aula", acerca de qual o comprovante necessário, e  
39 sugere o diário de classe; prossegue para a questão que trata do "Projeto  
40 Institucional", relatando que a Resolução 109 traz o mínimo/máximo de 08h/20h,  
41 e a minuta traz o máximo de 08h e, apontou que estão em desacordo. Salatir  
42 destaca que, quanto a este item, há o acordo, mas acredita que não pode ser  
43 mudado porque o artigo da Resolução 109 fala que é no máximo 20 horas,  
44 salvaguardando a carga mínima de 08h para aulas, ou seja, não fala que a carga  
45 mínima é de 08 horas para projeto institucional, fala que a máxima é de 20h e  
46 continua informando que foi conversado com a CAAD e ficou acordado que seria  
47 razoável que voltassem o assunto para a reunião de docentes e ser colocado de  
48 acordo com a 109. Lucivaldo esclarece que nem o Conselho de Câmpus, nem  
49 as resoluções, nem tratativa alguma, pode ferir um documento maior, que nesse  
50 caso é a 109, sendo assim, o que fere a 109 já pode ser resolvido no conselho  
51 de Câmpus. Salatir questiona se haverá prejuízo a alguém ou a alguma instância  
52 se, nesse momento, mantiverem a carga máxima de horas que está na minuta.  
53 Lucivaldo informa que há prejuízo ferindo a legislação superior que é a 109 e  
54 que não é possível tomar decisão ferindo a lei superior. Esclarece que seu  
55 entendimento parte desse princípio quanto ao documento. E que o objeto desse  
56 documento é complementar ao que se tem dúvida e, nesse caso, a questão está  
57 explícita na 109. Ressalta que, se modificarem o que está na 109, estarão ferindo  
58 a lei maior. Salatir pede uma correção em sua fala e informa que, na semana  
59 seguinte, haverá atribuição de aulas e, para que isso ocorra, esse documento da  
60 complementação precisa estar aprovado. Lucivaldo informa que o documento  
61 aprovado facilitará a organização e os procedimentos, e informa que existe um  
62 prazo para submeter esse documento. Afirma a necessidade e a importância de  
63 se fazer o encaminhamento, a não ser que haja outro encaminhamento, e deixa  
64 a critério do conselho. Afirma que o conselho é soberano nesse sentido. Salatir  
65 esclarece que todas as suas falas são no sentido de tentar aprovar como está.  
66 Segue afirmando que, para a próxima reunião, trará uma versão com as  
67 modificações, pois não existem projetos institucionais em andamento para a  
68 próxima atribuição de aulas, e, com isso, não haverá prejuízo a ninguém, além  
69 da Resolução, até que seja corrigido esse item. Lucivaldo se posiciona contrário  
70 devido ao fato do ferimento da legislação maior e se posiciona favorável a manter



71 o que está na 109 e aprovar com as indicações da relatora e acrescenta que  
72 acredita ser prejudicial e não enxerga a necessidade de aprovação de um  
73 documento que fere a legislação e segue deixando a critério dos conselheiros e  
74 informa que será desnecessário trazer outro documento que fere a resolução  
75 para votação e questiona Salatir quanto à outra votação; se o documento  
76 apresentado para o conselho será de proposição diferente. Salatir responde que  
77 não, e informa que é somente em respeito aos colegas. Lucivaldo esclarece que  
78 o conselho é a instância correta de decidir. Coloca a sugestão para que os  
79 conselheiros aprovem ou reprovem. Informa que, quando existe a discordância  
80 de algum item, existe a possibilidade de novas discussões. Salatir concorda com  
81 a aprovação ou reprovação pelos conselheiros. Segue para o próximo item onde  
82 fala sobre a comprovação da Regência de aula e informa que não tem como ser  
83 com o diário pois quando da entrega da RIT, o diário ainda não está pronto.  
84 Lucivaldo questiona se tem algum prejuízo de se ter uma declaração para  
85 comprovação. Salatir responde que não há prejuízo algum. Lucivaldo esclarece  
86 que seria bom ter um documento da CAE ou do coordenador de curso,  
87 comprovando. Salatir afirma que não deveria existir um documento que  
88 comprove quando o professor esteve presente em sala de aula, mas sim um  
89 documento que informe quando o professor não esteve presente ou que não  
90 cumpriu suas cargas horárias. Lucivaldo informa que poderia ser pensado em  
91 um documento e que nenhuma comprovação, realmente, é uma situação  
92 complicada, e tem que ter uma documentação para segurança da estrutura  
93 afirma que precisamos ter um documento que comprove, pois todas as  
94 estruturas tem documentos para a comprovação. E que deve sim existir um  
95 documento ou emitido pela CAAD ou pelo Coordenador. Salatir afirma que vê  
96 prejuízo se a comprovação for para todos os professores, mas que, se for  
97 específico para os professores que tiveram problemas, com faltas e não  
98 cumpriram a carga horária, não vê prejuízo, e acredita que aumentar a carga de  
99 documentação gera um retrabalho para a CAE. Keila segue para o próximo item  
100 onde se trata da fiscalização de contrato. Lucivaldo esclarece que a fiscalização  
101 é atribuída a qualquer servidor. Sendo técnico ou docente. Informa que no  
102 Câmpus é conversado com os servidores e os mesmos se dispõem a serem  
103 fiscais e suplentes e que existe a diferença entre a complexidade dos contratos,  
104 portanto alguns exigem mais ou menos tempo. Por esse motivo acredita que o  
105 objeto de decidir sobre a necessidade do funcionamento desse trabalho é

Bete

106 estritamente administrativa e informa que a CAAD estabelece um limite. Mas  
107 que pode ser ampliado se houver a necessidade e será solicitado pelo  
108 administrativo junto a CAAD. Salatir segue propondo que se faça a aprovação  
109 ou reprovação do documento e retorne ao segmento para que possa ser redigido  
110 de acordo com as considerações, agregando as sugestões da relatora. Keila  
111 questiona se aprovaria da forma em que está o documento. Salatir responde que  
112 não e esclarece que o conselho aprova ou reprova o documento como está, e  
113 se reprovado, volta para a CAAD para que o segmento docente considere as  
114 alterações de acordo com as sugestões do relator e nesse momento solicita  
115 permissão para que o presidente da CCAD, o docente Thiago, possa se  
116 pronunciar, todos são favoráveis. Thiago segue informando que foram feitas  
117 reuniões com os docentes e posteriormente elaboraram a redação do  
118 documento de uma forma bem simples e bastante direta e parabeniza o  
119 desempenho da relatora e se posiciona de acordo com vários pontos. Informa  
120 que as sugestões da relatora serão acolhidas na reconstrução do documento.  
121 Lucivaldo segue passando a palavra para o Técnico-Administrativo André, que  
122 relata uma experiência que teve fazendo parte do Conselho Superior e  
123 observando sobre a tomada de cuidado quanto a comprovação de documentos.  
124 Citou um caso administrativo que foi para o Conselho Superior onde foi  
125 constatada a falta dos diários de classe e nesse contexto teve as falas dos alunos  
126 e coordenadores, uns favoráveis e outros contrários e que o final do processo  
127 gerou uma exoneração. Segue informando sobre o ponto importante e cita que  
128 foi a comprovação da falta dos diários de classe e fala que por não haver o  
129 registro de ponto, deve haver um meio de registrar a presença do docente.  
130 Afirma ainda que estão chegando muitos processos administrativos ao Conselho  
131 Superior e que quanto maior for a documentação comprobatória, melhor para o  
132 desenvolvimento dos processos. Em seguida Lucivaldo passa a palavra para a  
133 docente Sheila, que informa que não falará sobre o documento, pois não faz  
134 parte do Conselho e ressalta que, segundo informações, não é prerrogativa do  
135 Conselho alterar o texto. Lucivaldo cita a eleição dos coordenadores que foi  
136 passada pelo Conselho Superior onde o debate foi construído pelo colegiado e  
137 vários itens foram alterados pelo Conselho. Informa que o espaço do CONCAM  
138 é democrático, pois os conselheiros foram eleitos e representam a democracia.  
139 Salaria que tanto o administrativo, o docente ou o aluno podem construir, mas  
140 que a função do Conselho de Campus em qualquer situação é observar, dar

  
Sal  
bete

141 tratativa para o interesse maior, que é o Instituto de Jundiá e se tiver excesso  
142 trabalhar para corrigir e afirma que o Conselho pode decidir. Segue colocando  
143 em votação a seguinte proposição: a aprovação do documento, já com as  
144 alterações sugeridas e informa que a ressalva quanto ao item "comprovação de  
145 regência de aulas" foi encaminhado aos docentes para ser estudado uma forma  
146 de comprovação. Formaliza a proposta para votação e salienta que após a  
147 votação o documento será corrigido e enviado aos conselheiros que poderão  
148 analisar e fazer sugestões, para que fique uma redação conjunta. Colocada para  
149 votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Lucivaldo parabeniza Keila  
150 pelo trabalho desenvolvido na relatoria. Nada mais havendo a ser tratado, deu  
151 por encerrada a sessão. Eu, Elizabete Aparecida Inácio dos Santos, lavrei a  
152 presente ata que segue assinada por mim e pelos demais participantes:

153 Lucivaldo Paz de Lira \_\_\_\_\_

154 Elizabete Aparecida Inácio dos Santos \_\_\_\_\_

155 Keila Caroline Pacheco Silva \_\_\_\_\_

156 Salatir Rodrigues Junior \_\_\_\_\_

157 Renato Dias Ramalho \_\_\_\_\_

158 Rauany da Silva Pessoa \_\_\_\_\_

